# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026** **Ano VI | Edição nº 1096** **Página 1 de 5**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos**

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1129 /2026**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.811,00 (Um mil, oitocentos e onze reais)** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

| Secretaria | Fonte de Recurso | Nome do Fornecedor | CNPJ/CPF | Nº Empenho | NF | Valor Bruto | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Departamento de Educação | 01 | PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA | 35.794.003/0001-29 | 5144 | 5384 | R$ 1.811,00 | 28/10/2025 |

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de um fogão industrial com 04 bocas e um forno, destinado a EMEIEF João Seber – unidade Central.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 05 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890.
ND: CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, OU=CPFBrasil, OU=62026170000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-02-13 10:13:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2020.3.0

**ARI RODOLFO BUZATO**
**Prefeito Municipal**

Processo: 1129/2026

21/22


Digitalizado com CamScanner

*Prefeitura Municipal de Torrinha*
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1283 /2026**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

| Secretaria | Fonte de Recurso | Nome do Fornecedor | CNPJ/CPF | Nº Empenho | NF | Valor Bruto | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Departamento de Educação | 01 | THAIS CAMARGO SIQUEIRA | 38.097.714/0001-32 | 5007 | 1 | R$ 2.400,00 | 29/09/2025 |

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto o fornecimento de toner compatível com impressoras a laser utilizadas nas unidades escolares da rede municipal e da sede do Departamento Municipal de Educação.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 12 de fevereiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AR ICP Brasil, OU=ICP Brasil, OU=AR SOLUTI MULTIPLA G2, OU=AR RODOLFO BUZATO:15288356890, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.13 10:08:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ARI RODOLFO BUZATO**
**Prefeito Municipal**

Processo: 1283/2026

*Prefeitura Municipal de Torrinha*
*ESTADO DE SÃO PAULO*
CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

*(§ 1º, incisos I a V do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021)*

**Inteiro Teor: Processo Administrativo Nº 1280/ 2026**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à possibilidade de alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos incisos I a V do referido artigo; Considerando ainda as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento do valor total de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), referente aos serviços prestados ao Município, por intermédio do Departamento Municipal de Ação Social, pela Fundação Espírita Judas Iscariotes – Residência Inclusiva (Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência). Ressalta-se que a referida entidade executa serviço de acolhimento institucional em cumprimento a ordem judicial vigente desde 29 de abril de 2025**, garantindo atendimento a munícipe deste Município, configurando-se, portanto, despesa de caráter contínuo e essencial. O vencimento da obrigação ocorreu em 10 de fevereiro de 2026, conforme demonstrativo constante na tabela abaixo:

| Depart. | Fonte de Recurso | Nome do Fornecedor | CNPJ | Nº Empenho | Nº Nota | Valor Bruto | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ação Social | Tesouro | Fundação Espírita Judas Iscariotes | 47.985.189/0001-82 | 00620 | 564 | 8.500,00 | 10/02/2026 |

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamento para a quitação do contrato que tem por objeto o cumprimento de Ordem Judicial, referente ao serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva. A eventual ausência de pagamento poderá ensejar a suspensão do serviço prestado pela entidade, comprometendo diretamente o cumprimento da

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

*ESTADO DE SÃO PAULO*
CNPJ 46.364.220/0001-03

determinação judicial vigente. Tal situação poderá acarretar aplicação de multa diária ao Município, além de configurar descumprimento de decisão judicial.

Ressalta-se, ainda, que o serviço possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável à garantia da proteção integral do usuário acolhido, cuja interrupção poderá colocá-lo em situação de risco social e pessoal, agravando sua condição de vulnerabilidade.

Diante dos fatos relatados, é aconselhável o reconhecimento da relevância e do interesse público que justificam o pagamento imediato, submetendo-se esta justificativa à apreciação de Vossa Excelência.

**Torrinha, 12 de fevereiro de 2026.**

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890, O=ICP-Brasil, OU=52226170000146
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.13 10:10:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ARI RODOLFO BUZATO**

**Prefeito Municipal**